



Contrato nº 185/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TIAGO RAFFAELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.120.387/0001-33, estabelecida na Rua Luiz Mazzetti, 66, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **TIAGO RAFFAELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 001.854.760-58, residente no Município de Vista Gaúcha, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a Homologação e Adjudicação do Processo Licitatório nº 92/2019, Modalidade Convite, sob nº 21/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais de construção para melhoria da sede social do Centro de Tradições Gaúchas Querência Gaúcha de acordo com a Lei Municipal nº 2616/2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: TIAGO RAFFAELLI ME - 37

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	13,00	UN	Telha de fibrocimento ondulada, e=6mm, de 1,83 x 1,10m (sem amianto)	Imbralit	37,30	484,90
2	13,00	UN	Telha de fibrocimento ondulada, e=6mm, de 2,44 x 1,10m (sem amianto)	Imbralit	49,75	646,75
4	78,00	M	Pontaleta de madeira não aparelhada *7,5 x 7,5" cm (3x3") pinus, mista ou equivalente da região	Walter	3,20	249,60
5	66,00	M	Ripa de madeira aparelhada *1,5 x 5* cm, macaranduba, angelim ou equivalente da região	Walter	3,00	198,00
7	2.700,00	UN	Tijolo cerâmico maciço *5 x 10 x 20* cms	Recertan	0,42	1.134,00
Total dos Produtos						2.713,25

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 2.713,25 (Dois Mil, Setecentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

4.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto a sede social do Centro de Tradições Gaúchas Querência Gaúcha, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus, obedecendo as especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

4.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

4.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

4.4.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.5 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1009 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 250/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 21 de Novembro de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

TIAGO RAFFAELLI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF